



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 016/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE/CONCEDENTE**, a empresa: **HOSANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA**, sito na R Marcos Luis Sposaro, N 32, Nova Petropolis, São Bernardo do Campo/SP – CEP.: 09.780-460, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 24.657.970/0001-22, representada neste ato por **ROBERTO MARTINUCCI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 107.XXX.XXX-81, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 004/2024 Processo Administrativo nº 019/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato/ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA/CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR/CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.



2.3 - O **Contrato** (quando utilizado), permanecerá válido por um período de 30 (trinta) anos, contados da assinatura, na forma do [artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contrato firmado em decorrência do presente procedimento licitatório, terá sua vigência estabelecida nos termos previstos na alínea "a" do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.527, de 03 de outubro de 2023, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, "antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Edital ou ainda conforme documentos técnicos como Projetos, Cronogramas Físico-Financeiro e Memorial Descritos anexos deste edital (caso houver)**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (ETP) – ANEXO I ou ainda conforme documentos técnicos como Projetos, Cronogramas Físico-Financeiro e Memorial Descritos anexos deste edital (caso houver)**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto desta Concorrência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 No caso de Cessão de Uso: A CONCESSIONÁRIA estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, prevalecendo à supremacia do interesse público.

3.4.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e/ou internet atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual; ainda que lançadas em nome do Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de uso, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através de Guia de Recolhimento própria fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor ofertado pelo objeto da concessão, no montante mensal de **R\$7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais) referente à utilização dos bens objeto do presente instrumento, conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 30 (trinta) anos (deduzidos os 24 meses de carência) o valor total de **R\$2.520.000,00** (Dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), reajustado anualmente, conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 No caso de entrega de produtos/prestação de serviços:

7.1.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



7.1.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.1.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.1.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: _____ Agência nº. _____ Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº _____.

7.1.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.1.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.2 No caso de serviços de engenharia/obras: DA MEDIÇÃO

7.2.1 Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, checar e atestar os serviços pleiteados.

7.2.2 Os serviços medidos serão efetuados de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

7.2.3 responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

7.2.4 No processo de medição deverá conter:

- a) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição);
- b) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados);
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- d) Relatório fotográfico do período, ordem de serviço, contrato e demais documentos que comprovem da regularidade da contratada com relação a recolhimentos fiscais, em conformidade ao subitem 7.3 acima disposto.

7.2.5 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

7.2.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2.7 Será permitida APENAS 01 (uma) medição por mês.

7.3 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no contrato/ata de registro de preços a ser firmada;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato/ata de registro de preços e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;



c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

7.4 **No caso de Cessão de Uso:**

7.4.1 Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido todos os itens do Edital de Concorrência Pública de Cessão de Uso vinculado à autorização para assinatura do Contrato de Concessão e; após transcorrido o período de 24(vinte quatro) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento própria, fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor mensal ofertado pelo objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([Art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/01/24**.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante/CONCEDENTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e em atividade após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Concessionária pagará ao Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CONCEDENTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante/CONCEDENTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Entregar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado/CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/CONCESSIONÁRIA;

9.6. Aplicar ao Contratado/CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CONCESSIONÁRIA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado/CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços/início do uso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/uso ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante/CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado/CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, semestralmente, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/uso do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante/CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato/ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Efetuar o pagamento ao Contratante/CONCEDENTE do valor correspondente ao uso do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução ([Art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#)), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. **SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS:** Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência, no mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a CONCESSIONÁRIA não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual, incorrerá em multa moratória em favor da CONCEDENTE, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE acrescido do IPCA/IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/CONCEDENTE ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado/CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante/CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante/CONCEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade (quando for o caso) ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado/CONCESSIONÁRIA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1 **No caso de utilização de Concorrência Eletrônica que gerará um CONTRATO** (em que a Administração efetuará pagamento):

14.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem _____, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____ – **DEP./SECRETARIA** _____ – **FUNCIONAL**
PROGRAMÁTICA XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX _____ – **CATEGORIA**
ECONÔMICA X.X.XX.XX.XX – _____ – **FICHA ORÇAMENTÁRIA** XXX –
FUNTE XX – _____.

14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2 **No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.2.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens/uso do imóvel, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante/CONCEDENTE.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante/CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada/CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a contratante.



15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE/CONCEDENTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens/uso do imóvel, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) **CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **ALEXANDRA TOSSINI**, conforme **Portaria nº 14.146 de 23/04/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante/CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 23 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

HOSANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA

ROBERTO MARTINUCI - Sócio

Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município


TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
1 - OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1- Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ORA LICITADA

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	ENDEREÇO
01	26.122,14 m² de terreno e, aproximadamente 598,39 m² de área construída	Indústria de Processamento de Pescados	Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município

***Exploração comercial e redestinação autorizada de todas das instalações originalmente existentes:**

- Residência para o caseiro;
- Laboratório de pesquisas;
- Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização;
- Tanques de depuração;
- Indústria de Processamento de Pescados e anexos (vestiários, escritório, refeitório, guarita).

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a obtenção da Licença de Operação da Unidade de Processamento de Pescados junto a CETESB, bem como a obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária (SISP ou SIF) para os produtos de origem animal a serem comercializados a partir da referida Unidade Processadora; além de outras autorizações e/ou licenças eventualmente incidentes e aplicáveis para o caso.

A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para o caso.

6 – ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1- O **preço mensal a ser ofertado** para a concessão onerosa dos bens imóveis de propriedade pública licitados neste procedimento, seguirá ao estabelecido na tabela a seguir:

VALOR A SER OFERTADO POR MÊS / GLOBAL

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M2	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$ (menos carência 24 meses)
01	26.122,14 m² de terreno e, aproximadamente 598,39 m² de área construída.	Indústria de Processamento de Pescado e atividades complementares	R\$ 7.500,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.520.000,00

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1- Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ORA LICITADA.

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	ENDEREÇO
01	26.122,14 m ² de terreno e, aproximadamente 598,39 m ² de área construída	Indústria de Processamento de Pescados	Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município

*Exploração comercial e redestinação autorizada de todas das instalações originalmente existentes:

- Residência para o caseiro;
- Laboratório de pesquisas;
- Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização;
- Tanques de depuração;
- Indústria de Processamento de Pescados e anexos (vestiários, escritório, refeitório, guarita).

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a obtenção da Licença de Operação da Unidade de Processamento de Pescados junto a CETESB, bem como a obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária (SISP ou SIF) para os produtos de origem animal a serem comercializados a partir da referida Unidade Processadora; além de outras autorizações e/ou licenças eventualmente incidentes e aplicáveis para o caso.

A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para o caso.

3. DESCRIÇÃO DAS VÁRIAS INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
------	------------------------	---------------------	---------------------

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

01	Residência para caseiro	Imóvel Residencial (geminado com o laboratório) os cômodos tem as seguintes áreas internas: Sala/11,44 m ² , Quarto-1/11,08 m ² , Quarto-2/8,50 m ² , Cozinha 8,78 m ² , Banheiro/2,70 m ² Área Coberta/ 16,27 m ² perfazendo um total de 66,94 m ² .	Construção em alvenaria de bloco aparente, com revestimento cerâmico na cozinha e banheiro, piso de cimento queimado e cobertura de telha de fibrocimento, com esquadrias de ferro e madeira, composta de 4 cômodos, com um banheiro interno e área coberta. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.
02	Laboratório de pesquisas	Imóvel Comercial (geminado com a residência do caseiro) os cômodos tem as seguintes áreas internas: Laboratório-1 / 5,76 m ² , Laboratório-2 / 5,45 m ² com W.C. / 3,29 m ² , Laboratório-3 / 9,24 m ² , Almoarifado/ 6,36 m ² , Área Coberta / 23,94 m ² , perfazendo um total de 77,20 m ² .	Construção em alvenaria de bloco aparente, piso de cimento queimado e cobertura de telha de fibrocimento, com esquadrias de ferro e madeira, composta de 4 cômodos com um w.c. interno e área coberta. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.
03	Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização.	Imóvel Comercial / Produção - área composta de 07 Tanques retangulares pequenos (aprox.150 m ² cada) e um Tanque retangular maior (aprox. 940 m ²) perfazendo uma área total aproximada de 1.900 m ² .	07 Tanques retangulares pequenos e um Tanque retangular com área bem maior, todos escavados por terraplanagem, em terreno de topografia regular com sistemas individuais de abastecimento e escoamento de água. Estrutura abandonada, que para ser utilizada necessitará de muitos reparos importantes.
ITEM	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
04	Tanques de depuração de peixes para o abate.	Imóvel Comercial / Produção - área composta de 04 Tanques Circulares c/ área aproximada de 78,54 m ² cada um, perfazendo com os acessos uma área total aproximada de 800 m ²	04 Tanques circulares escavados por terraplanagem, em área aplainada em talude elevado, com sistemas individuais de abastecimento e escoamento de água. Estrutura abandonada, que

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

			para ser utilizada necessitará de muitos reparos importantes.
05	Indústria de Processamento de Peixes e anexos (escritório, vestiários, refeitório, guarita)	Imóvel Industrial composto de áreas destinadas à produção / 228,76 m ² , área de vestiários, sanitários e circulação de funcionários da produção / 71,47 m ² área de escritórios, almoxarifado e expedição / 143,39 m ² perfazendo o prédio principal uma área total de 443,62 m ² , somando-se ao prédio do refeitório+cozinha / 42,13 m ² e à guarita / 5,52 m ² ; totaliza uma área construída de 491,27 m ² .	Construções em alvenaria de bloco aparente e piso de cimento queimado na área de escritórios, almoxarifado e expedição e com revestimento e piso cerâmico em toda a área de produção, vestiários, sanitários e cozinha; esquadrias de ferro e madeira, cobertura de todas as dependências em telhas de fibrocimento. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.

4. DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DISPONÍVEIS NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA

A descrição dos bens móveis,

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
23817	CARRO DE INOX PARA TRANSPORTES
23900	COMPRESSOR DE AR
23888	CONDICIONADOR DE AR JANELA
26106	ESTANTE PRATELEIRA EM AÇO INOX 304 COM 06 BASES 1650 X2100 X 450 CM COM 06 PRATELEIRAS MARCA PROCOZINHA EST-304
23830	MESA DE MADEIRA RETANGULAR REV. EM MELAMINA COMESTR METALICA E 2 GAVETA(S)
23831	MESA DE MADEIRA REVESTIDA EM FORMICA COM ESTRUTURA METALICA PARA COMPUTADOR
23899	UNIDADE CONDENSADORA TRIFASICA
23731	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO 12 140T, ANO 1998/98, CHASSI 9BWX2TK61WRB00617, DIESEL, COR BRANCA, (TRANSPORTE DE PEIXES), RENAVAM 695968335, PLACA BPZ4761, PREFIXO 123
23737	CAMINHONETA TOYOTA BANDEIRANTES, ANO 1997/97, COR BRANCA, CHASSI 9BRBJ0180V1011833, RENAVAM 675397260, DIESEL, PLACA BPY-7814, PREFIXO 122
23895	ARMARIO ALTO DE ACO COM 2 PORTA(S)
23896	ARMARIO ALTO DE ACO COM 2 PORTA(S)
23897	ARMARIO ALTO DE ACO COM 2 PORTA(S)
23828	ARMARIO DE ACO TIPO VESTIARIO COM 08 PORTA(S)
23829	ARMARIO DE ACO TIPO VESTIARIO COM 08 PORTA(S)
23898	ARQUIVO DE ACO COM 04 GAVETA(S)

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

23893	BALANCA PLATAFORMA DIGITAL
23903	COMPRESSOR DE AR
23889	CONDICIONADOR DE AR JANELA
23820	CONJUNTO TROCADOR DE CALOR POR PLACAS MOD. TPCOMSCOM BANDEJAS E COMPRESSOR
23892	CONJUNTO TROCADOR DE CALOR POR PLACAS MOD. TPCOMSCOM BANDEJAS E COMPRESSOR
26168	DESPOLPADEIRA DE PESCADOS - MARCA USITECNICA Tensão 220/380 trifásico, potência 3 cv, produção de 300 kg/hora, material total em aço inox AISI 304, separa mecanicamente a carne do peixe através de cilindro e correia de Poliuretano com trama de Kevlar.
26032	EVISCERADOR DE PESCADOS À VÁCUO - tensão 220/380 trifásico, com quadro elétrico incluso, potência 3 cv, composição básica de inox AISI 304, bancada com cuba, chuveiro e bico eviscerador com 03 ponteiras intercambiáveis para processamento de Pacu, Pintado
23821	FORCADOR COM MOTOR
23890	FORCADOR COM MOTOR
23891	FORCADOR COM MOTOR
28610	GUARDA ROUPA TIPO VESTIÁRIO ST GR 8 PORTAS BOX
28611	GUARDA ROUPA TIPO VESTIÁRIO ST GR 8 PORTAS BOX
23815	LAVADOR DE PESCADO DE INOX
23886	MESA COM CALHA PARA FILETAGEM DE PESCADO
23813	MESA DE ACO QUADRADA
23814	MESA DE ACO QUADRADA
23816	MESA DE ACO RETANGULAR
23883	MESA DE ACO RETANGULAR
23884	MESA DE ACO RETANGULAR
23885	MESA DE ACO RETANGULAR
26107	MISTURADEIRA / AMASSADEIRA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - comando automático com duas velocidades, sistema de reversão do tacho, tensão 220/380 trifásico, potência 5 cv para baixa rotação e 12 cv para alta rotação (dois motores com duas velocidades), produção
23819	PIA DE ACO INOX COM 03 DUCHAS
23881	QUADRO ELETRICO COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20GRAUS)
23882	QUADRO ELETRICO COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20GRAUS)
23887	QUADRO ELETRICO COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20GRAUS)
26169	QUEBRA-BLOCO GELO - MARCA USITECNICA tensão 220/380 trifásico, potência 03 a 10 hp, capacidade de produção de 01 à 08 ton/hora, material totalinox AISI 304.
23822	TANQUE CIRCULAR FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO
23823	TANQUE CIRCULAR FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO
23824	TANQUE CIRCULAR FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO
23825	TANQUE CIRCULAR FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

23826	TANQUE CIRCULAR FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADOS
23827	TANQUE CIRCULAR FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADOS
23894	TELA DE PROJEÇÃO TELÃO 1.75 m NOVOTEC
23818	TRITURADOR DE RESIDUOS
23901	UNIDADE CONDENSADORA TRIFÁSICA
23902	UNIDADE CONDENSADORA TRIFÁSICA

Itens que não tem número de patrimônio

Item 1.	01 evaporador marca Evaporadores/Sonae com 03 hélices, motor 1/25 HP;
Item 2.	01 mesa de aço quadrada pequena
Item 3.	01 mesa de inox retangular pequena com prateleira inferior;
Item 4.	01 mesa de aço retangular média;
Item 5.	01 mesa de aço retangular média;
Item 6.	01 balcão de aço retangular grande com prateleira inferior;
Item 7.	01 mesa/bancada retangular de inox com esteira superior;
Item 8.	01 carimbadora marca BERCAP
Item 9.	01 computador;
Item 10.	01 tanque de inox com tampa articulada em grade;
Item 11.	01 tanque de aço com saída inferior;
Item 12.	01 balança marca Toledo 500kg modelo 2186;
Item 13.	01 balança marca Digi-Tron/Filizola 0301853;
Item 14.	01 plataforma com rampa para balança e com caixa de junção;
Item 15.	01 arquivo de aço com 04 gavetas na cor azul;
Item 16.	02 equipamentos pneumáticos;
Item 17.	01 inalador marca Nebular;
Item 18.	01 gazebo articulado na parte externa do prédio;
Item 19.	01 mini rack marca BBK para informática com aparelhos internos;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

Item 20.	01 bancada/mesa de aço retangular grande localizada na parte externa do prédio;
Item 21.	01 armário de madeira com 08 portas com chaves;
Item 22.	01 mesa no prédio menor;
Item 23.	01 cadeira no prédio menor;
Item 24.	Equipamentos de refrigeração na área externa do prédio;
Item 25.	01 cadeira de madeira.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e demais anexos, bem como outras condições estabelecidas no presente Termo de Referência, fica desde já estabelecido que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a:

- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei, nos termos estabelecidos no presente procedimento;
- promover, sob sua total expensa, todas as medidas e atos necessários à segurança, guarda, manutenção, conservação e aprimoramento dos bens móveis e imóveis objeto da concessão; respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados nos bens do poder CONCEDENTE.
- arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- satisfazer nas épocas oportunas, correndo única e exclusivamente à conta da respectiva CONCESSIONÁRIA, todas as despesas de fornecimento de água, luz, telefone, internet, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre os bens objeto da concessão; bem como com eventuais obrigações fiscais sobre eles incidentes, ainda que lançadas em nome do poder CONCEDENTE;
- utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder CONCEDENTE,

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;

j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a CONCEDENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;

k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, em conformidade com a legislação que regula a matéria;

l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;

n) comunicar ao poder CONCEDENTE qualquer ato de turbacão ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;

o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;

p) Manter durante toda execução do Contrato:

p.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
p.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel;

p.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;

p.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;

p.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;

p.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;

p.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;

p.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;

p.9) Conservação e manutenção dos equipamentos (disponibilizados e/ou disponíveis).

5.2. A Concessionária vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017 de 04/07/2017.

5.3. Das Obrigações do Poder Concedente:

a) exigir que a CONCESSIONÁRIA, cumpra com o disposto no edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada e liberado para a ocupação pela CONCESSIONÁRIA, com ligação de água e ponto de energia elétrica.

c) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

6 – ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1- O preço mensal mínimo a ser ofertado para a concessão onerosa dos bens imóveis de propriedade pública licitados neste procedimento, seguirá ao estabelecido na tabela a seguir:

VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO POR MÊS / GLOBAL

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO*	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$ (menos carência 24 meses)
01	26.122,14 m ² de terreno e, aproximadamente 598,39 m ² de área construída.	Indústria de Processamento de Pescado e atividades complementares	R\$ 7.432,47	R\$ 2.497.309,92

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O proponente vencedor será convocado para, em 15 (dez) dias úteis, comparecer a Seção de Licitações da CONCEDENTE para proceder à assinatura do contrato.

7.2. Nos termos da Lei Federal no 14133/2021 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

7.3. As normas e condições estabelecidas pelo EDITAL e seus anexos e pela proposta vencedora, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação farão parte integrante do CONTRATO, resultante deste procedimento, do qual decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação, nos moldes da minuta apresentada como Anexo II do edital.

8 – A VIGÊNCIA E OS DEMAIS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento deverá atender ao estabelecido na alínea “a” do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.527, de 03 de Outubro de 2023, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades nas dependências objeto do Contrato de Concessão a ser firmado, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1527/2023, sob pena de rescisão automática da outorga da concessão e aplicação das demais sanções previstas no presente instrumento.

8.3 Fica estabelecido o prazo de 24(vinte quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento, como prazo de carência concedido à CONCESSIONÁRIA para fins de suspensão do pagamento do preço mensal por ela proposto para o Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bens Públicos, que passará a ser devido, com o primeiro vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, nos termos previstos no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 1527/2023, e respeitadas às demais particularidades estabelecidas nos demais instrumentos que são parte deste procedimento, independentes de transcrição.

9 – DA EXECUÇÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos estabelecidos na alínea “a” do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.527, de 03 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância e interesse das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

9.2 A CONCESSIONÁRIA passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica internet e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

10 – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO ONEROSA

10.1. Tendo a CONCESSIONÁRIA cumprido todos os itens do Edital de Concorrência Pública de Cessão de Uso vinculado à autorização para assinatura do Contrato de Concessão e; após transcorrido o período de 24(vinte quatro) meses de carência, a CONCESSIONÁRIA deverá passar a recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento própria, fornecida pelo Setor competente do poder CONCEDENTE, o valor mensal ofertado pelo objeto da concessão.

11 – SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

11.1 Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência, no mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a CONCESSIONÁRIA não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual, incorrerá em multa moratória em favor da CONCEDENTE, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE acrescido do IPCA/IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

Jacupiranga, 23 de Janeiro de 2024

CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo,
Cultura e Esportes.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D> e informe o código CA5D-A3CA-21FE-8D3D

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA5D-A3CA-21FE-8D3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE (CPF 656.XXX.XXX-49) em 06/02/2024 17:03:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CA5D-A3CA-21FE-8D3D>

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

DES. ECONÔMICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A decisão tomada pela Prefeitura de abrir um Edital de Cessão de Uso da Fábrica de Processamento de Pescado, se deve principalmente para promover o desenvolvimento regional da Cadeia da Piscicultura. A Piscicultura no Município e na região do Vale, teve seu auge, alguns anos atrás, mostrando o potencial desta cadeia, pelas condições climáticas e abundância de água, que possibilita seu desenvolvimento com sustentabilidade. Na época o principal comprador dos peixes produzidos era o pesque e pague, onde essa atividade econômica decaiu enormemente e os piscicultores da região amargaram essa realidade de calote e não tendo onde comercializar muitos desistiram da atividade, diminuindo a renda dos mesmos. Vale a pena ressaltar que a piscicultura no Vale do Ribeira, a maioria eram agricultores familiares, que tinham como renda principal e complementação de renda esta atividade. Nessa época estamos falando pelo Lupa 2007 de uma área de lamina de água de 3.750.276 m², com mais de 380 unidades produtivas.

A realidade hoje, que os piscicultores na sua grande maioria não estão na atividade porque não tem onde comercializar seu produto. Em reuniões que foram realizadas com parceiros institucionais com Sebrae, Cati, Instituto de Pesca, Unesp, Apta, Técnicos, CIESP, Defesa Agropecuária, e outros, a forma de reverter este ciclo vicioso é ter um local para processamento de pescados que seria a Fabrica que se encontra no município de Jacupiranga.

A cessão de uso da Fábrica de Processamento de Pescado, traz a otimização de recursos públicos, explorar oportunidades estratégicas garantindo que empresa especializada com expertise técnica, possa ter máxima eficiência operacional em prol da geração de renda para os agricultores de Jacupiranga e região e o desenvolvimento virtuoso da Cadeia.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O processo por meio de Edital de Chamamento para Cessão de Uso, da Fábrica de Processamento de Pescado, está de acordo com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício do ano corrente.

Este tipo de Processo foi previamente avaliado e está em conformidade com as prioridades e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da instituição.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/863C-619A-C479-51A6> e informe o código 863C-619A-C479-51A6



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

DES. ECONÔMICO

O principal resultado que se espera com o sucesso do Processo de Cessão de uso da Fábrica de Processamento de Pescado, é a geração de renda principal ou complementar dos agricultores familiares no município de Jacupiranga e na região do Vale do Ribeira, aliado ao desenvolvimento da Cadeia da Piscicultura em todos seus elos gerando novos negócios aumentando a atração de empresas provedoras de insumos e serviços assim como de logística e de mercado, trazendo dinamismo econômico para a Região, crescimento e/ou expansão do número de empresas e a geração de mais empregos direto e indiretos e de renda.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No Edital de Cessão de Uso, serão especificados os requisitos para habilitação das empresas. Requisitos essenciais incluem experiência comprovada neste ramo de atividade e/ou corpo técnico com experiência, atendimento a padrões de qualidade e normativas vigentes, capacidade técnica e infraestrutura adequada para a prestação do serviço. A empresa deve demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis e inovadoras, além de apresentar proposta financeira viável.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

O levantamento da demanda para a cessão de uso da filetagem pela prefeitura envolveu uma análise abrangente. Foram identificadas necessidades locais de empresas em busca desse serviço, potenciais parceiros interessados na parceria, e a viabilidade econômica foi cuidadosamente estudada. Consultas a empresas do ramo e pesquisas na comunidade ajudaram a compreender a demanda atual e futura, enquanto a análise das regulamentações assegurou a conformidade legal. Esse levantamento detalhado proporcionou uma visão abrangente das necessidades da comunidade, fundamentando a tomada de decisão da prefeitura para atender às demandas locais e promover o desenvolvimento econômico de forma estratégica.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Tendo em vista, a tendência de mercado de consumo de proteína animal mais saudável aliado a existir empresas nesse ramo de atividade, realizar o Edital de Chamamento para Cessão de Uso se apresenta como uma solução jurídica correta a luz da nova lei de licitações.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A prefeitura optou pelo Edital de Chamamento de Cessão de Uso, por maior preço.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/863C-619A-C479-51A6> e informe o código 863C-619A-C479-51A6





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

DES. ECONÔMICO

Não se aplica

11 – LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Não se aplica

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*O presente estudo técnico preliminar evidencia que a cessão de uso solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a cessão pretendida.*

Jacupiranga, 23 de Janeiro de 2024

CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo,
Cultura E Esportes.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/863C-619A-C479-51A6> e informe o código 863C-619A-C479-51A6

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 863C-619A-C479-51A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE (CPF 656.XXX.XXX-49) em 23/01/2024 17:06:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

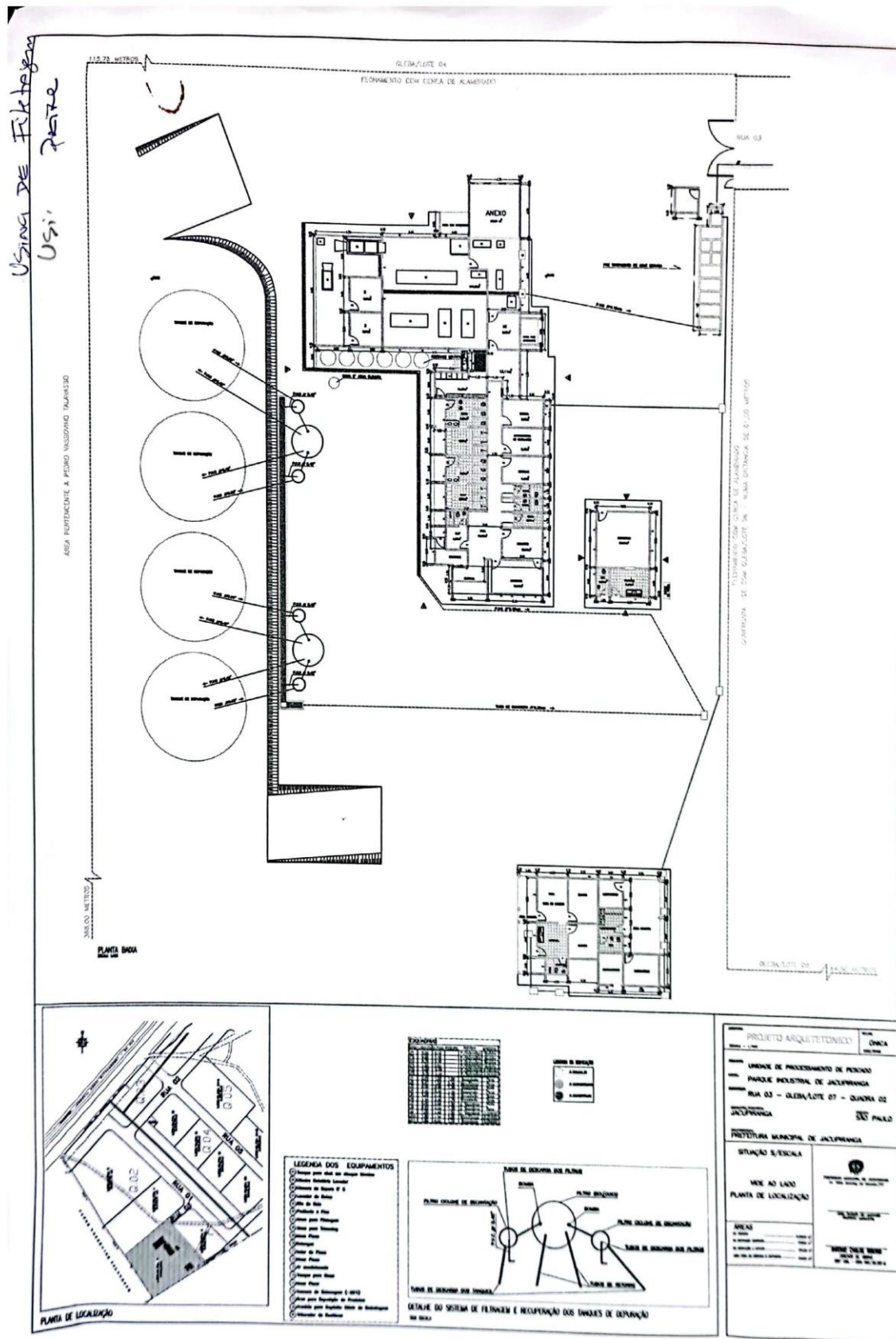
<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/863C-619A-C479-51A6>



PREFEITURA DE JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

Digitizado com CamScanner



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**Contratada: **HOSANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA**Contrato Nº (de Origem): **016/2024** - Data da Assinatura: **23/04/2024**

Objeto: Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 23/04/2024



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ROBERTO MARTINUCCI**

Cargo: **Sócio**

CPF: **107.XXX.XXX-81**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**

Cargo: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

CPF: **656.XXX.XXX-49**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.